

62368923/0001-58 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SPEED DOOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

62695036/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DEGUSSA S/A  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

65803777/0001-30  
SOQUISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
UASG: 175015 - CEF-CENTRAL LOG.DE ADM.E REC.HUM. DE S. PAULO

68204676/0001-30  
IMPERIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
UASG: 130067 - DIRETORIA FERERAL DA AGRICULTURA - SP

68267756/0001-35  
ABI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA  
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

69182996/0001-08  
JHD CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
UASG: 511413 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SOROCABA

69191211/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DENTAL TRIVALE GUARATINGUETA  
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

72944739/0001-62 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)  
ARUPE COMERCIAL LTDA  
UASG: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A RM MEX/SP

74394537/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ZHP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
UASG: 511331 - CENTRO REABILITACAO PROFISSIONAL EM BAURU

UF: TOCANTINS

01855171/0001-65 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
D PAULA PAPELARIA LTDA  
UASG: 510630 - SECAO DE FINANÇAS DO INSS EM PALMAS/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 137/98)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1.Promover a prorrogação de prazos dos convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme abaixo:

BENEFICIÁRIO	Nº CONVÊNIO	Nº EMPENHO	VR.EMPENHO	VIG. CONV
UFRGS	65.94.0127.00	115630	30-03-1999	30-05-1999
Fund. Sist. Estadual	63.96.0732.01	313672	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Arthur Bernardes	64.96.0742.01	313773	30/04/1999	30/07/1999
Inst. Nac. de Pesq.	64.96.0746.00	313649	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Dom Cabral	76.97.0786.03	326013	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Norte Riograndense	76.97.0803.01	338265	30/04/1999	30/07/1999
Univ. Federal do Rio	66.93.0029.11	072691	30/05/1999	30/08/1999
Fund. de Apoio ao Desenv.	65.94.0322.07	106147	30/04/1999	30/07/1999
Univ. Federal do Rio	66.94.0519.09	125995	30/04/1999	30/07/1999
Inst. Nac. de Pesq.	66.95.0090.11	133592	30/05/1999	30/08/1999
Centro de Est. Avançados	65.95.0582.03	132999	30/04/1999	30/07/1999
Fund. de Apoio da Univ.	56.96.0447.01	311695	30/04/1999	30/07/1999
Fund. de Apoio Inst.	64.96.0651.01	313769	28/04/1999	28/07/1999
Fund. de Apoio e Desenv.	63.96.0657.01	313750	28/04/1999	28/07/1999
Univ. Estadual do	63.96.0676.01	313754	30/04/1999	30/07/1999
Fund. de Amparo a Pesq.	63.96.0690.01	313674	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Univ. José	65.96.0693.01	313777	30/04/1999	30/07/1999
Fund. do Ens. da Eng.	63.96.0699.01	313755	30/04/1999	30/07/1999
Fund. do Ens. da Eng.	63.96.0712.01	316975	30/04/1999	30/07/1999
Inst. Bras. de Tec.	63.96.0715.01	313749	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Euryclides de Jesus	66.96.0717.01	313784	30/04/1999	30/07/1999
Fund. de Desenv.	65.96.0722.01	313771	30/04/1999	30/07/1999
Fund. Sistema Estadual	63.96.0728.01	313653	30/04/1999	30/07/1999

2.A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO  
Presidente da Financiadora

(Of. nº 252/98)

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 138-N, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regime anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.000414/97-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 110 ha (Cento e dez hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Prainhas, Denominado Reserva Particular do Patrimônio Natural Araçari, situado no Município de Itacaré, Estado da Bahia, de propriedade de Alfio Lagnado, matriculado em 10/09/93 sob o número 224, Livro 1-A e folhas 121, registrado no Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Itacaré, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 139-N, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regime anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02005.001199/97-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 60,00ha (sessenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado SÍTIO RIACHO DOCE, reserva denominada SANTUÁRIO, situado no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, de propriedade de José Adalberto Marinho da Silva e Maria Clara Pará Marinho, matriculado em 21 de março de 1995, sob o número R-1-94, livro 02, folha 99, do Cartório Judicial e Anexo da Comarca de Presidente Figueiredo, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 140-N, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regime anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.013583/97-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 45,93ha (quarenta e cinco hectares e noventa e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado VILA ANA ANGÉLICA, situado no Município de Antonio Dias, Estado de Minas Gerais, de propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POPULAR, matriculado em 04.03.1958, sob o nº 3.535, Livro 3-D, folha 299, do Registro de Imóveis da Comarca de Antonio Dias, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 141-N, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regime anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.000958/97-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 43,31 ha (Quarenta e três hectares e trinta e um ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Santa Clara, reserva denominada Santuário de Vida Silvestre Flor das Águas, situado no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade da Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, matriculado em 11/12/92, sob o número R-2 - 3.437, Livro 145 e folhas 79/80, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas da comarca de Pirenópolis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.155/98)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Procuradoria Regional do Trabalho

#### 21ª Região

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos, com apoio no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20-05-93; art. 4º, caput, da Resolução nº 28, do CSMPT, de 27-05-1997, e

CONSIDERANDO a lesão noticiada nos autos do Procedimento Investigatório nº 075/98, em que são investigadas as empresas SCOLTA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; SERVI-GUARDAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; TIRO-ALVO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, bem como o Sr. RAFAEL LUIS LIMA DE SOUZA e a Sr. LIDUINA MATIAS BEZERRA, sócios da empresa SCOLTA; o Sr. FRANK NUNES DE SOUZA e o Sr. ALVARO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA, sócios de fato da empresa SCOLTA; o Sr. CARLOS CÉSAR DE FREITAS ANDRADE e a Sr. SANDRA INÊS LIMA SOUZA DO CARMO, sócios das empresas SERVI-GUARDAS e TIRO-ALVO, especialmente no que se refere à ausência de pagamento dos salários e à não concessão das verbas rescisórias de seus empregados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados importam em violação ao art. 7º, inciso X, da CF/88; art. 146, parágrafo único, art. 459 e 477 da CLT; e art. 3º da Lei 4090/62; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das irregularidades retratadas, observadas as regras da Resolução nº 28/97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, determinando-se:

1. a reatuação do Procedimento Investigatório nº 075/98 como Inquérito Civil Público e o registro respectivo;
2. o envio de cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Trabalho;
3. a designação do servidor NADJARD BARROS FILHO, Técnico Administrativo para secretariar os trabalhos do inquérito;

CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES  
Procurador do Trabalho

(Of. nº 525/98)

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do expediente remetido pelo Vereador do Município de Pendências/RN, Sr. João Batista do Nascimento, a esta Procuradoria, noticiando a percepção pelos servidores públicos municipais de salário inferior ao mínimo legal, em afronta ao inciso IV do artigo 7º da Carta Política, bem como a ocorrência de atraso no pagamento dos salários, o que culminou com a instauração do Procedimento Investigatório nº 0073/98;

CONSIDERANDO caber ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do ordenamento jurídico e também do patrimônio público e social, em face do que dispõem os artigos 127 e 129, incisos II e III, da Carta Política, o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, o § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985 e o art. 4º, caput, da Resolução nº 28, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de 27.05.97; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar a inobservância do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o atraso no pagamento de salários dos servidores públicos por parte do Município de Pendências, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) reatuação do Procedimento Investigatório nº 0073/98 como Inquérito Civil Público e o registro respectivo;
- b) remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região;
- c) designação do servidor Cleudson de Araújo Vale, Secretário da CODIN, para secretariar os trabalhos;

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
Procurador do Trabalho

(Of. nº 529/98)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Transitórias.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194/66 e, Considerando a necessidade de regulamentar a criação, o funcionamento e a extinção de Grupos de Trabalho e de Comissões Transitórias;

considerando que os Grupos de Trabalho e as Comissões Transitórias têm por objetivo o estudo aprofundado de matérias específicas de interesse do Sistema CONFEA/CREAs;

Considerando que os Grupos de Trabalho e as Comissões Transitórias devem definir com clareza a sua composição, o tema a ser aludido, os objetivos a que devem chegar, o cronograma dos trabalhos, bem como o prazo para apresentação das conclusões, resolve:

Art. 1º - Os Grupos de Trabalho e Comissões Transitórias serão criados pelo Plenário, através de proposta devidamente fundamentada.

§ 1º - Grupo de Trabalho caracteriza-se pelo estudo de determinado tema, a partir da coleta de dados, levantamento de subsídios e entendimentos a respeito, concluindo com a elaboração de proposta objetiva.

§ 2º - A Comissão Transitória caracteriza-se pelas ações de averiguação, sindicância e inquérito, relativas à atuação do Sistema CONFEA/CREAs, de modo a nortear o Plenário do CONFEA nos aspectos judiciais e técnicos em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, apresentando, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo.

Art. 2º - Para a criação de um Grupo de Trabalho, a Comissão proponente deve demonstrar a real necessidade de criação e que o tema seja pertinente ao seu escopo de trabalho, através de Deliberação.

Parágrafo único - As atividades do Grupo de Trabalho serão supervisionadas pela Comissão Permanente responsável pela proposição.

Art. 3º - Os Grupos de Trabalho devem ser constituídos por Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, Conselheiros Federais e/ou por Especialistas no assunto a ser focado, propostos pela Comissão e/ou escolhidos pelo Plenário.

Parágrafo único - O número de membros será fixado pelo Plenário, tendo por base a complexidade da matéria a ser estudada ou da tarefa a ser executada;

Art. 4º - A participação dos membros de Conselheiros Federais nos Grupos de Trabalho se dará no impedimento do Conselheiro Federal, membro do GT, e/ou quando membro integrante do GT na qualidade de especialista na área de estudo, objeto dos trabalhos.

Art. 5º - A coordenação dos Grupos de Trabalho será, preferencialmente, de um Conselheiro Federal indicada pela Comissão que solicitou a sua criação, referendada pelo Plenário, e o Coordenador-Adjunto, eleito entre os membros do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - A criação de uma Coordenação da Comissão Transitória deverá ser proposta pelo Conselho Diretor e/ou Comitê de Avaliação e Articulação, e referendada pelo Plenário, definindo a sua composição, sob a coordenação de um Conselheiro Federal.

Art. 7º - O plano de trabalho e o cronograma de atividades devem ser definidos na primeira reunião do GT, e submetidos à Comissão Permanente que propôs a criação do referido Grupo.

Art. 8º - A duração dos Grupos de Trabalho e das Comissões Transitórias será de até 01 (um) ano.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada, o Plenário poderá autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento de um Grupo de Trabalho ou de uma Comissão Transitória.

Art. 9º - No caso da extinção do mandato de Conselheiro Federal participante do Grupo de Trabalho/Comissão Transitória, deverá haver substituição do mesmo por outro Conselheiro Federal, podendo o ex-Conselheiro permanecer como membro até o término dos trabalhos.

Art. 10 - As reuniões só serão realizadas mediante confirmação antecipada, de no mínimo 05 (cinco) dias, do comparecimento de 2/3 dos membros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Transitórias serão extintos automaticamente, assim que concluírem os trabalhos, ou por decisão do Plenário, quando, por qualquer outro motivo, for a extinção julgada conveniente.

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Transitórias reunir-se-ão na Sede do CONFEA, em Brasília (DF).

Parágrafo único - Em casos excepcionais, havendo necessidade, os Grupos de Trabalho ou Comissões Transitórias poderão reunir-se em outra localidade, mediante autorização prévia do Conselho Diretor ou da Comissão Permanente pertinente.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho e Comissões Transitórias serão secretariados por profissional de nível superior da Estrutura Auxiliar do CONFEA, com perfil apropriado para a função, indicado pelos respectivos Coordenadores.

§ 1º - Na falta ou impedimento, do assessor do Grupo de Trabalho ou da Comissão Transitória, ou por questões específicas, este será substituído por outro profissional de nível superior da Estrutura Auxiliar do CONFEA.

§ 2º - Havendo necessidade, o Grupo de Trabalho ou a Comissão Transitória terá o apoio de assessor externo aos quadros do CONFEA.

Art. 14 - São atribuições do Secretário do Grupo de Trabalho ou da Comissão Transitória:

- I - assessorar os trabalhos em questões pertinentes as suas atividades;
- II - providenciar a elaboração das pautas das reuniões e o encaminhamento aos membros do Grupo de Trabalho, ou da Comissão Transitória, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- III - diligenciar a expedição das convocações das reuniões;
- IV - acionar as esferas técnico-administrativas no sentido de dar apoio às atividades do Grupo de Trabalho ou da Comissão Transitória;
- V - fazer circular processos e documentos e manter organizado o acervo documental de uso do Grupo de Trabalho ou da Comissão Transitória;
- VI - secretariar as reuniões e elaborar a súmula após a realização de cada reunião;
- VII - acompanhar o desdobramento das decisões dos Grupos de Trabalho ou das Comissões Transitórias.

Art. 15 - Compete aos Grupos de Trabalho encaminhar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas à Comissão Permanente que propôs a sua criação.

Art. 16 - A proposta objetiva e o relatório conclusivo decorrentes, respectivamente, das atividades dos Grupos de Trabalho e das Comissões Transitórias, deverão inicialmente ser submetidos à apreciação do segmento encarregado da sua proposição que deliberará encaminhando ao Plenário do CONFEA para decisão.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a estabelecida no § 2º do Art. 8º do Regulamento das Comissões do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 402, de 06 de outubro de 1995.

HENRIQUE LUDUVICE  
Presidente do Conselho

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO  
Vice-Presidente do Conselho

(Of. s/nº/98)